

# CONTRIBUIÇÃO DO SEPE/RJ À CONSULTA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Atendendo à “**Consulta Pública sobre o Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19**” convocada pelo Conselho Nacional de Educação o SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação) vem, por meio deste, apresentar seu posicionamento sobre essa temática.

Inicialmente, a entidade saúda a iniciativa do CNE em instituir consulta a todos os entes da federação, uma vez que estamos vivendo uma situação de pandemia mundial gravíssima e que a vida da população deve balizar todas as iniciativas, ouvindo a OMS e demais entidades reconhecidas na área da saúde pública.

Também cabe ressaltar, que o SEPE/RJ representa as redes estadual e municipais do Estado do Rio de Janeiro, onde possui uma estrutura subdividida em 49 núcleos municipais e 9 regionais na capital. Conforme define seu estatuto representa ao mesmo tempo professores(as) e funcionários(as), ativos(as) e aposentados(as) da educação.

Por conta disso vem monitorando as propostas para o período tanto da Rede Estadual, quanto as das redes municipais do Estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido, desde o início da Pandemia, **o SEPE/RJ vem se posicionando na garantia do direito à saúde dos(as) trabalhadores(as) da educação, responsáveis e estudantes**, bem como em defesa da garantia de igualdade no acesso à educação.

Efetivamente, para as Redes de educação que não suspenderam as aulas no início desse processo, o SEPE/RJ ajuizou ações judiciais que tinham como

fulcro a suspensão das aulas para fins de proteção da comunidade escolar frente ao COVID 19. Nesse mesmo sentido orientou seus diretores e base com assento nos Conselhos de Educação a cobrarem de tais órgãos posicionamento firme sobre a necessidade de suspensão das aulas.

**Assim sendo, o SEPE/RJ considera ser ainda necessária a manutenção do isolamento social.** Segundo especialistas de diversos órgãos governamentais e da própria OMS (Organização Mundial de Saúde), a fase de evolução da disseminação do vírus continua ascendente, não sendo possível ao poder público dar o devido tratamento àqueles (as) que compõem a parcela da população com maior probabilidade de contágio do COVID-19, em função das desigualdades sociais tão marcantes em nossos países. O Rio de Janeiro expressa essa face perversa notadamente na grande parcela do corpo discente em nossas redes públicas de ensino.

O fato é que o tempo de suspensão das aulas, variável entre as inúmeras Redes de Educação representadas pelo SEPE/RJ, ainda se mostra indefinido, o que torna muito pertinente a presente Consulta do Conselho Nacional de Educação, já destacado no início desta contribuição.

De forma assoberbada algumas redes de educação, entre elas a Rede Estadual de Educação do Rio de Janeiro, começaram a colocar em prática um programa de substituição das aulas presenciais pelo compartilhamento de conteúdo *on line*. Ressalte-se que a opção da Rede Estadual de Educação pela utilização da plataforma *Google Classroom* não foi seguida por todas as redes, variando a forma de implementação da política de computação de compartilhamento de conteúdo *online* como dia letivo. A ponto de se utilizar o *whatsapp* como ferramenta para se chegar a tal resultado.

Com base nesse quadro de reorientação da política educacional, por parte das Secretarias de Educação do Estado, para adaptação aos tempos de Pandemia, **o SEPE/RJ reafirma a sua posição contrária à computação dessas**

chamadas “aulas on line” como dias letivos ou carga horária, pelos motivos que expõe a seguir:

1 – **O SEPE/RJ reivindica que a prioridade nesse momento é o combate a pandemia.** E que as Redes Municipais e Estadual devem utilizar seu enraizamento para promover ações no sentido de conscientizar a comunidade escolar sobre a importância das medidas sanitárias de prevenção. Portanto, considera-se fundamental a reafirmação da necessidade de suspensão do calendário letivo e do fechamento das UEs, respeitando-se o isolamento horizontal até o fim desta crise de escala mundial. Nesse sentido, o poder público deve dedicar seus esforços à efetivação de um vigoroso programa de assistência social e de complementação de renda para as famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar. Também é muito importante que este Conselho cobre dos sistemas de ensino a garantia do pagamento regular de salários, gratificações, horas extras, auxílios ou remunerações de qualquer tipo para trabalhadores estatutários, terceirizados e aposentados. Os profissionais de educação contratados de diversas redes de ensino já sofrem com a perda de seus empregos em diversas prefeituras e estados num momento onde o fundamental é garantir vidas e a renda de todos os trabalhadores.

2 – **Para os(as) estudantes o combate a inatividade é fundamental.** Esse combate deve estar em consonância com o objetivo principal que é a defesa da saúde, que deve contar com atividades complementares lúdicas, informativas e conscientizadoras, que procurem estimular a compreensão crítica do momento vivido pela sociedade mundial. No entanto as atividades não podem ser obrigatórias nem avaliativas, respeitando as condições de vida material e emocional de cada aluno. **Deve ser desestimulada qualquer medida de rompimento ao isolamento social.** Entretanto, o argumento de combate ao ócio não pode ser usado para a implementação do ensino remoto, sob pena de um processo de inversão do papel do professor. Este tem um caráter educativo e deve se orientar por medidas pedagógicas e, de maneira alguma, como uma forma de “passar o tempo” dos estudantes em período de isolamento.

3 - **Para o SEPE/RJ nada substitui a relação direta professor/aluno nas escolas** devido ao seu caráter integrador. Mesmo a melhor estrutura em EAD não seria capaz de alcançar o que o convívio escolar proporciona ao estudante. Essa condição de insubstituível ganha centralidade, quando se percebe que é o professor(a) que efetiva a interação das crianças e adolescentes, condição *sine qua non* no processo ensino-aprendizagem, nos marcos da educação pública de qualidade, laica e democrática. **Portanto a modalidade de ensino de Educação à Distância não é apropriada à universalização e à igualdade de acesso da educação básica regular.**

4 – Essa inadequação fica ainda mais evidente quando se observa que a estrutura oferecida é precária. **A tecnologia necessária para a utilização da plataforma EAD não foi garantida para todos os(as) estudantes e nem fez parte do Projeto Político Pedagógico das redes públicas de ensino no estado do Rio de Janeiro e de tantas outras redes públicas do país.** A) Seja porque a EAD, quando é realizada com a devida qualidade no ensino superior, é complexa e requer uma ampla preparação do corpo docente e do corpo discente, além das exigências específicas relacionadas ao credenciamento das instituições; B) Seja porque parte significativa dos estudantes não possuem acesso à banda larga ou à banda larga na qualidade e pelo tempo necessário a realizar as atividades propostas. C) Ou pela inexistência de banda larga disponível no local de moradia do estudante. D) Em ambas as situações a computação das “aulas *online*” em dias letivos levaria a um temerário incentivo ao deslocamento para *lan house*, precarizando uma oferta de qualidade da educação. Esses espaços, fora do controle da escola e também de diversas famílias, não são lugares indicados e adequados para o desenvolvimento de práticas pedagógicas contínuas. Além disso, não contemplariam o conjunto do corpo discente efetivamente matriculado, uma vez que não existe essa oferta em todos os bairros do nosso imenso estado, no caso do Rio de Janeiro, podendo colocar em risco, inclusive, a segurança de nossas crianças.

5 – A inadequação fica ainda mais patente quando se sabe que **um número significativo de estudantes não possui computador em casa.** O que os condenariam a acessar a plataforma por celular. Isso demonstra também que qualquer iniciativa de entrega de chips manteria a precariedade do ensino; constatando, o que afirmamos acima, que não foi pensado/planejado, mesmo em caráter emergencial pelo poder público, essa possibilidade de atendimento nas escolas públicas do Rio de Janeiro e, certamente, em diversas redes públicas de ensino;

6 – **A transformação desses conteúdos online em dias letivos seria também, no mínimo, temerária, pelo fato de ter que contar com a necessária tutoria dos pais no auxílio para progredir nas demandas da plataforma.** Ressalte-se que muitos responsáveis estão tendo que trabalhar, muitos inclusive participam do “esforço de guerra” contra o vírus. Não seria justo que além de terem que cuidar de vidas e das suas próprias vidas acumulem a preocupação com o prejuízo escolar dos seus filhos(as), na medida em que não teriam condições de acompanhá-los. Soma-se a isso o fato de que os estudantes excluídos do acesso remoto, perderiam por completo o conteúdo inacessível, sendo-lhes negado o direito à educação. É necessário que após o período de isolamento seja feita uma rediscussão sobre os calendários escolares a fim de que nenhum aluno(a) deixe de receber os conteúdos de cada matéria;

7 – A falta de acesso à tecnologia para “alguns” alunos(as), a falta de acompanhamento dos pais para outros ou os dois também em muitos casos **geraria uma brutal desigualdade entre as redes municipais, favorecendo regiões com IDH’s mais altos, e dentro das próprias redes.** Desigualdade injustificável para um país que tem como marco fundamental uma Constituição Federal aclamada como cidadã;

8 – **Os(as) profissionais da educação, os(as) estudantes e os(as) responsáveis não foram preparados para gerir tais dispositivos,** fato esse que elimina qualquer possibilidade de adotar essa estratégia para efetivar

avaliações. Some-se a isso a defasagem no aprendizado e a exclusão digital na qual a população brasileira é vítima, o que amplia ainda mais os argumentos contrários à implementação da modalidade EaD, descaracterizando-a em sua concepção plena. Por isso considera-se aqui absurda a possibilidade de avaliações online sugeridas pelo documento do CNE para os ensinos fundamental e médio;

9 – O mesmo problema de tecnologia que se verifica com os estudantes também atinge os profissionais da educação. **Nenhum profissional é obrigado a se valer com recursos próprios de estrutura (microcomputador, celular como memória e velocidade, etc.) para acesso à plataforma.** A possibilidade de obrigar esses profissionais a se deslocar até a escola é um atentado a saúde pública e um desrespeito ao contrato de trabalho que não previa essa obrigatoriedade;

10 – **Na Educação Infantil a disseminação de atividades com tecnologias remotas em substituição ao calendário letivo presencial também assume proporções preocupantes, e devem ser rejeitadas.** Considere-se, portanto, o artigo 22 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNGEB) e o artigo 29 da LDB. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança. Um calendário letivo constituído em grande parte por atividades *online* impede o contato físico, a interação direta com seus pares, a socialização e as trocas de conhecimento e cultura. Nessa fase a criança conhece o mundo por meio de estímulos sensoriais, contatos, interações, brincadeiras e troca de afeto.

Ao entender a concepção de criança, como sujeito de direito (BRASIL, DCNEI, art. 4º); e a concepção de currículo como o conjunto de práticas que busca articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses (BRASIL, DCNEI, art. 3º); refuta-se a absurda proposta de EAD na Educação Infantil. **É preciso garantir que as crianças tenham direito a**

**aprender e a acessar o conhecimento sócio histórico interagindo e brincando com outras crianças e com adultos.** Isso não se faz num processo cumulativo de transmissão dos conhecimentos, mas articulando os saberes e as experiências das crianças com os patrimônios que a sociedade sistematizou.

O papel do professor é de extrema importância para promover o desenvolvimento por meio de ações educativas e estabelecer vínculos afetivos. Ele será capaz de fazer a ponte entre as experiências de vida das crianças, a curiosidade e os desejos para que elas ressignifiquem o mundo. Ao entrarem em relação com o mundo as crianças produzem sentido. Por isso, o professor precisa seguir os princípios éticos, estéticos e políticos que orientam o trabalho pedagógico na Educação infantil e dão o sentido às suas práticas.

Neste momento de afastamento dos espaços escolares, a manutenção dos vínculos é importante para que as crianças e as famílias possam se sentir acolhidas e ouvidas. Sendo assim, os contatos virtuais que aconteçam durante este período de pandemia não podem ser considerados como objetivos ou atividades pedagógicas, mas sim um canal de manutenção e estreitamentos dos vínculos afetivos entre os profissionais de educação e as crianças.<sup>1</sup>

11 – Pelas razões expostas, a substituição das aulas presenciais por conteúdos *online* **atenta contra a qualidade da educação pública**, conforme assegura o artigo 206, VII da Constituição da República, que não é um mero objetivo a se buscar, mas um direito. Isto posto, e considerando os argumentos formulados a partir das experiências dos profissionais de educação, da consulta a especialista em educação, das audiências públicas em órgãos do legislativo e do judiciário, o SEPE/RJ, por meio da sua Direção Colegiada, **sugere** ao Conselho Nacional de Educação que estabeleça em suas resoluções a seguinte formulação:

---

<sup>1</sup> Referência: Documento do Núcleo de Estudos de Educação Infantil-SEPE RJ (NEEI) ao Conselho Nacional de Educação. P. 1, 2 e 4.

a) **que os conteúdos on line repassados por meio de plataforma ou qualquer outro meio remoto NÃO sejam computados como dias letivos ou como carga horária a fim de substituir as aulas presenciais, portanto de caráter facultativo;**

b) que frente à interrupção das aulas e à manutenção desse estado a ponto de não se conseguir suprir os dias letivos não trabalhados ainda em 2020, que adentre pelo ano seguinte. **Isto é, que se desvincule o ano letivo do ano civil.** Situação vivida por diversas redes, portanto conta com vasta experiência para sua implementação;

c) que a desvinculação citada não incida sobre as férias coletivas de janeiro, explicitamente a que será gozada em janeiro de 2021 e as subsequentes;

d) **que se recomende a suspensão do ENEM, vestibulares e demais provas de proficiência em todos os níveis** com objetivo de padronizar o calendário escolar em todo o Brasil e não criar discrepâncias e aumentar a discriminação entre os que tiveram acesso a determinados conteúdos e os que não tiveram.

A desigualdade socioeconômica e, conseqüentemente, digital de uma grande parte de cidadãos brasileiros se apresenta claramente nas já conhecidas estatísticas, que desenham o mapa real do nosso país. Esse quadro, trabalhando somente com a PNAD/IBGE de 2017, agravou-se nos últimos anos com o aprofundamento de uma grave crise econômica.

Dessa forma, respondendo à pergunta do documento do CNE: *“como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?”* (P.2) Respondemos que os sistemas de ensino brasileiros não evitarão o aprofundamento da exclusão por meio de tecnologias



remotas. Pelo contrário, sairemos da pandemia com um país educacionalmente mais excluído.

**DIREÇÃO ESTADUAL DO SEPE/RJ**  
**SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO RJ**